



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.021	011	

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.021

Institui a adoção de medidas que visem assegurar a circulação segura de animais silvestres no Município de Volta Redonda.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA: Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui a adoção de medidas que visem assegurar a circulação segura de animais silvestres no Município de Volta Redonda.

Art. 2º Estudos de viabilidade técnica e ambiental e estudos de impacto ambiental – relativos ao planejamento, construções, reformas e duplicação de estradas e rodovias, deverão prever a adoção de medidas mitigadoras do número de acidentes envolvendo animais silvestres.

Art. 3º Para os fins previstos nesta Lei, devem ser adotadas as seguintes medidas mitigadoras do número de acidentes com animais silvestres nas vias terrestres urbanas e rurais do município:

I – adoção de cadastro municipal de acidentes com animais silvestres, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com a concepção de banco de dados no qual sejam registrados todos os incidentes desta natureza no território do município;

II – fiscalização e monitoramento constante nas áreas de maior incidência de atropelamentos de animais silvestres, identificadas a partir dos dados do Cadastro Municipal;

III – implantação de medidas que auxiliem a travessia da fauna silvestre, tais como: instalação de sinalização e redutores de velocidade, passagens aéreas ou subterrâneas, passarelas pontes e cercas; e

IV – promover a educação ambiental no Município, visando a redução no número de acidentes com animais silvestres; com a realização de campanhas educativas que visem a conscientização dos motoristas e da população.

Art. 4º As despesas decorrentes da implantação de medidas descritas no art. 3º desta Lei correrão por dotação orçamentária própria, suplementada por créditos adicionais suplementares ou extraordinários.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.021	012	

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.021

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 19 de julho de 2022.


ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 061/2022

Autoria: Vereador Renan Teixeira e Cury

Coautoria: Vereador Paulo César Lima Conrado

Coautoria: Vereador Paulo Roberto Costa Docca

DEx/pfs.





PREFEITURA DE
VOLTA REDONDA
PODER EXECUTIVO

Prefeito Antonio Francisco Neto



GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 6.021

Institui a adoção de medidas que visem assegurar a circulação segura de animais silvestres no Município de Volta Redonda.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTAREDONDA: Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui a adoção de medidas que visem assegurar a circulação segura de animais silvestres no Município de Volta Redonda.

Art. 2º Estudos de viabilidade técnica e ambiental e estudos de impacto ambiental – relativos ao planejamento, construções, reformas e duplicação de estradas e rodovias, deverão prever a adoção de medidas mitigadoras do número de acidentes envolvendo animais silvestres.

Art. 3º Para os fins previstos nesta Lei, devem ser adotadas as seguintes medidas mitigadoras do número de acidentes com animais silvestres nas vias terrestres urbanas e rurais do município:

I – adoção de cadastro municipal de acidentes com animais silvestres, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com a concepção de banco de dados no qual sejam registrados todos os incidentes desta natureza no território do município;

II – fiscalização e monitoramento constante nas áreas de maior incidência de atropelamentos de animais silvestres, identificadas a partir dos dados do Cadastro Municipal;

III – implantação de medidas que auxiliem a travessia da fauna silvestre, tais como: instalação de sinalização e redutores de velocidade, passagens aéreas ou subterrâneas, passarelas, pontes e cercas; e

IV – promover a educação ambiental no Município, visando a redução no número de acidentes com animais silvestres; com a realização de campanhas educativas que visem a conscientização dos motoristas e da população.

Art. 4º As despesas decorrentes da implantação de medidas descritas no art. 3º desta Lei correrão por dotação orçamentária própria, suplementada por créditos adicionais suplementares ou extraordinários.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 19 de julho de 2022.
ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

**VOLTA REDONDA
EM DESTAQUE**

